

APÊNDICE F – REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – Os laboratórios do curso de Jornalismo têm como função apoiar as atividades acadêmicas dos discentes, com orientação dos docentes e/ou técnicos-administrativos vinculados aos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS

Art. 2º – São considerados usuários os discentes, docentes e técnicos-administrativos vinculados aos cursos de graduação da área de Comunicação Social ou à Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 1º – Os discentes deverão estar regularmente matriculados no semestre/ano em curso.

§ 2º – Os docentes e técnicos-administrativos deverão estar em efetivo exercício de suas funções no curso de Jornalismo da Universidade Federal de Mato Grosso/Cuiabá.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 3º – Para a utilização dos equipamentos, os usuários serão cadastrados no sistema dos Laboratórios, tendo prioridade os alunos de graduação do curso de Jornalismo, conforme se segue:

a) os discentes deverão apresentar a planilha de matrícula do semestre/ano do Curso em que estiverem matriculados; os docentes e técnicos-administrativos deverão apresentar o número de matrícula do SIAPE;

b) para a primeira utilização, deverão se identificar junto ao responsável pelo Laboratório que fará o seu cadastramento.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º – Para a utilização dos equipamentos, é necessário observar o que segue:

I – o usuário deverá efetivar a sua reserva junto ao responsável pelo Laboratório obedecendo aos horários estabelecidos para utilização, com antecedência de 5 (CINCO) dias;

II – haverá tolerância no horário da reserva de, no máximo, 15 (quinze) minutos;

III – o usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar documento com foto;

IV – o usuário poderá utilizar o equipamento dentro do horário estabelecido;

V – será permitida a permanência de até 2 (dois) usuários por equipamento;

VI – o usuário deverá trazer papel e pen drive, Cds, DVDs, cartão de memória e/ou HD externo de acordo com a sua necessidade;

VII – o usuário será responsável pelo equipamento durante o horário em que o estiver utilizando;

VIII – a permanência nos laboratórios só será permitida aos usuários que estiverem utilizando os equipamentos;

IX – o usuário deverá informar, ao responsável pelo Laboratório, eventuais problemas que venham a ocorrer nos equipamentos;

X – todos os trabalhos desenvolvidos no Laboratório deverão ser armazenados em equipamento do próprio usuário;

XI – para utilizar pen drives, CDs, DVDs, cartão de memória e/ou HD externo o usuário deverá entregá-lo ao responsável pelo Laboratório que fará a verificação de vírus. Caso não haja a possibilidade de limpeza dos arquivos infectados, o equipamento ficará retido e será devolvido ao usuário somente ao término de suas atividades no laboratório;

XII – pessoas com necessidades especiais terão prioridade na reserva de equipamentos com softwares específicos;

XIII - quando o deficiente visual solicitar a sua reserva e não houver disponibilidade do equipamento, o responsável pelo laboratório deverá remanejar o último usuário que efetivou reserva no equipamento específico;

XIV – o empréstimo de equipamentos se dará mediante assinatura de acordo com a legislação em vigor, e o preenchimento de formulários específicos (em anexo);

XV – preferencialmente, o empréstimo de equipamentos será durante os fins de semana ou em horários que não afetem o desenvolvimento da agenda de aulas, sempre que tenham como objetivo o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos devidamente aprovados pelo Colegiado de Curso;

XVI – em caso de extravio ou danos materiais nos equipamentos em uso interno ou externo, o usuário será responsável e deverá arcar com a manutenção ou reposição do equipamento, eximidos os casos de acidente no manuseio dos mesmos durante as aulas.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º – É expressamente proibido:

I – instalar, remover ou alterar a configuração dos softwares dos equipamentos;

II – instalar, remover ou alterar os hardwares dos equipamentos;

III – acessar sites que não sejam de interesse acadêmico;

IV – utilizar os equipamentos para a confecção de trabalhos que não estejam estritamente vinculados às atividades acadêmicas;

V – gravar arquivos no disco rígido;

VI – utilizar o cadastro de outro usuário.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 6º – A violação das normas vigentes torna o usuário sujeito às seguintes penalidades:

I – na primeira ocorrência, terá o seu cadastramento suspenso por um período de 5 (cinco) dias úteis;

II – na segunda ocorrência, terá o seu cadastramento suspenso por um período de 15 (quinze) dias úteis;

III – na terceira ocorrência, terá o seu cadastramento suspenso por um semestre letivo.

Parágrafo Único – É facultado ao usuário apelar à Diretoria do Instituto a respeito das penalidades recebidas.

Art. 7º – As suspensões serão encaminhadas oficialmente às subunidades às quais os usuários estiverem vinculados.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – Cabe ao atendente do Laboratório:

I – garantir o cumprimento destas normas;

II – cadastrar os usuários;

III – efetivar a reserva feita pelos usuários, registrando o nome e o número de matrícula;

IV – não permitir, em qualquer hipótese, que usuários não cadastrados utilizem os equipamentos;

V – não se ausentar do laboratório em seu horário de trabalho;

VI – zelar pelo estado de conservação dos equipamentos verificando as condições de devolução e entrega do equipamento;

VII – solicitar à Diretoria do Instituto a manutenção dos equipamentos;

VIII – manter o controle das condições ambientais e higiênicas do laboratório;

IX – solicitar ao usuário a liberação do equipamento, caso verifique que o mesmo esteja sendo utilizado sem finalidade acadêmica;

X – solicitar ao usuário que libere o equipamento ao término do seu período de utilização;

XI – efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos periodicamente.

Art. 9 – Cabe ao usuário:

I – cumprir estas normas;

II – cadastrar-se para a utilização dos laboratórios;

III – efetivar a reserva para a utilização dos laboratórios e equipamentos;

IV – zelar pelo estado de conservação dos laboratórios e equipamentos.

Art. 10º – Cabe à Diretoria da Faculdade de Comunicação e Artes:

I – viabilizar a aquisição e manutenção dos equipamentos;

II – implementar cursos de capacitação aos atendentes;

III – gerenciar os laboratórios de acordo com as normas.

Art. 11 – Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria da Faculdade de Comunicação e Artes.

Art. 12 – Este regulamento entra em vigor a partir da aprovação deste PPC.